

Quilombo/SC, 07 de abril de 2022.

EXMA.

LEILA DIONE SCHAEFFER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

QUILOMBO – SC

MENSAGEM N°. 019/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 13 E 24 E A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 22 E ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar, é propor a revogação do artigo 22 e alteração do artigo 24 da Lei Complementar nº 031/2001, de 05 de dezembro de 2001, para assegurar que o servidor público Municipal tenha direito ao adicional de insalubridade e periculosidade de acordo com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, e não mais pela tabela do anexo VIII da referida Lei. Nos últimos anos tivemos várias ações judiciais versando sobre o adicional de insalubridade, sendo que o judiciário tem se baseado em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo pericial para apurar as condições de trabalho dos servidores. Assim é de se notar a necessidade de atualização da nossa Lei Complementar 031/2001, para determinar que a insalubridade e o grau devido sejam apurados por meio de Laudo Técnico.

Na mesma oportunidade, o presente projeto também propõe a alteração da redação do § 2º do Art. 13 da LC 031/2001, com a finalidade de evitar interpretações equivocadas da expressão “novo título”, sanando a dúvida que paira a respeito do adicional de titulação, se seria considerado como “novo título” apenas aquele obtido após o ingresso no cargo ou aquele superior ao exigido para o ingresso no serviço público.

Assim a proposta estabelece uma nova redação, possibilitando uma interpretação que melhor se amolda aquela que remete ao *caput* do dispositivo legal (art. 13 da Lei Complementar Municipal n. 031/2001), segundo o qual “*o servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V, desta Lei*”.

Desta forma, serão contemplados com o Adicional de Titulação, os servidores que apresentarem título superior aquele exigido para o ingresso no cargo, mesmo que obtido anterior a nomeação e não somente aqueles que apresentarem “título novo” a partir do ingresso no cargo.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° ____/2022 – DE ____ DE ____ 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 13 E 24 E A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 22 E ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR N° 031/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 22 e Anexo VIII, da Lei Complementar 031/2001, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Altera-se a redação do *caput* do artigo 24, e acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no mesmo artigo, da Lei Complementar 031/2001, de 05 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os servidores que desempenham atividades em locais insalubres ou perigosos, em contato permanente e intermitente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, farão jus ao percentual de adicional de insalubridade ou periculosidade, nas condições e percentuais estabelecidos no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

§1º

§2º

§3º O adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será devido ao servidor enquanto na atividade e na presença das condições que ensejaram a sua concessão, apuradas por profissional habilitado.

§ 4º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 5º A gratificação de insalubridade em conformidade com o grau detectado por meio do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento), incidirá sobre o menor vencimento base do Município.

§ 6º A gratificação de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§ 7º O direito à gratificação de insalubridade e periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 3º. Altera-se a redação do § 2º do Art. 13 da Lei Complementar 031/2001, de 05 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Art. 13.

.....

§ 1º

.....

§ 2º A concessão do adicional de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á após a apresentação do diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... de de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br